



## DECRETO Nº 54, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DESTES MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, Srº. RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 61 da Lei Orgânica do município e conforme a Lei de nº 272 de 20 de dezembro de 2018, Art. 9 e art 27.

**CONSIDERANDO:** O Cumprimento a Lei nº 272/2018 Art. 26, Art 27 Incisos I, II e III Paragrafo 1º Inciso I, II e III e Paragrafo 2º e 3º, que dermina as regras do sistema de Avaliação de Desempenho no Plano de “Cargos e Carreiras do Quadro Geral” - dos Servidores Público Municipal de Palmeirante - TO”.

**CONSIDERANDO:** O decreto nº 67 de 08 de Dezembro de 2021 que Dispoe sobre a Comissão Técnica de Avaliação Responsável pelo Plano de Cargos e Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Quadro Administrativo Municipal de Palmeirante-To.

**CONSIDERANDO:** INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 13 DE DEZEMBRO 2021 que Dispõe sobre a Avaliação de Desempenho dos Servidores Público do Quadro Geral do Município de Palmeirante e da outras providências

**CONSIDERANDO:** O Cap IV seção Art. 9 da lei 272 de 20 de Dezembro de 2018 que menciona “A progressão horizontal consiste na passagem de uma referencia ou classe para outra imediatamente seguinte, de acordo com a regulamentação da presente lei complementar.

**CONSIDERANDO AINDA:** Art 27 da lei 272 de 20 de dezembro de 2018 menciona que “ A avaliação de desempenho de pessoal é um sistema de aferição do desempenho do servidor e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação, e como critérios para ascensão profissional, compreendendo.

1. O processo de avaliação de desempenho
2. Desenvolvimento da carreira
3. Programas de capacitação

**CONSIDERANDO AINDA MAIS:** que para fins de análise e deferimento da Progressão e avaliações de desempenho individual e estudos em todos os dossiê dos servidores publicos do quadro geral lotados e distribuidos dentro da rede administrativa da Prefeitura Municipal de Palmeirante bem como a capacidade de progressão horizontal a Comissão de Avaliação decidiu de forma unanime por conceder aos servidores listados nas tabela anexas a este decreto ao direito de progressão Horizontal (letra).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido a partir de 1º de janeiro de 2024, aos Servidores Públicos do Quadro Geral da Administração Municipal, elencados abaixo, o benefício da Progressão por merecimento (horizontal) a qual faz jus, observadas as datas e letras devidas a cada servidor, conforme prévia verificação da Comissão Técnica de Avaliação de Desempenho Individual Referente aos que obtiveram direito de progredir no ano de 2025.

Matrícula	Nome	Admissão	Data da	Cargo	Letra	Letra
			Progressão		Atual	Progressão
<b>JANEIRO DE 2025</b>						
181	LAIZA MORGANA CORREIA DE VASCONCELOS OLIVEIRA	15/01/2010	15/01/2025	RECEPCIONISTA TELEFONISTA	G	H
2229	Domingas Francisca de Queiroz	15/01/2010	15/01/2025	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	G	H
152	MARIA NILZA PEREIRA CUSTÓDIO	15/01/2010	15/01/2025	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	G	H
146	JOÃO FILHO COSTA DOS SANTOS	15/01/2010	15/01/2025	MENSAGEIRO MOTOQUEIRO	G	H
179	CINTIA ASSIS DA COSTA	30/01/2004	30/01/2025	MERENDEIRA		
68	MARIA AMELIA DE SOUSA SOARES	26/01/2004	26/01/2025	MERENDEIRA	J	L
75	NEUSA DE JESUS MOURA	26/01/2004	26/01/2025	MERENDEIRA	J	L
<b>FEVEREIRO DE 2025</b>						
142	JAILCE BRITO DE MIRANDA	12/02/2010	12/02/2025	MERENDEIRA	G	H
150	MARIA DE NAZARE CARDOSO DE BRITO	12/02/2010	12/02/2025	MERENDEIRA	G	H
126	SONIA MARIA CAMPOS DE MIRANDA	12/02/2010	12/02/2025	MERENDEIRA	G	H
123	JUCILENE PEREIRA CUSTODIO DE SOUSA	12/02/2010	12/02/2025	MERENDEIRA	G	H
85	VALDILENE DA SILVA DE PONTES NOLETO	27/02/2004	27/02/2025	MERENDEIRA	G	H



ABRIL DE 2025						
18	GUSTAVO VALADARES AMORIM	06/04/2010	06/04/2025	FISCAL DE POSTURA	G	H
127	ILDA MARIA DE SOUSA MOURA	06/04/2010	06/04/2025	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	G	H
133	IRACEMA ARAÚJO LIMA	06/04/2010	06/04/2025	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	G	H
124	UADILLA DIAS BRITO	05/04/2010	05/04/2025	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	G	H
<b>PROGRESSÃO VERTICAL</b>						
MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	PROGRESSÃO	CARGO	NIVEL ATUAL	NIVEL A PROGREDIR
130	DILMA RIBEIRO DA LUZ SOARES	14/06/2000	IMEDIATO	AUX. ADMINISTRATIVO	IV	V
43	EDIMILSON RESPLANDES ROCHA	01/06/2000	IMEDIATO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	I	II

**Art. 2º** - Os servidores do quadro geral que entender que sua progressão tenha sido realizada em desacordo com as normas constantes das Leis n. 002/2000; Lei n. 013/2001 e Lei n. 272/2018, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir-se ao Chefe do Executivo Municipal, através de requerimento de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE  
REGISTRE-SE  
CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2025.

**RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**

*Prefeito Municipal de Palmeirante - TO*



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.palmeirante.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-6ec97c-28012025001135**